Lei : nº 0005 de 25.09.91 - Complementar
D.O.M : nº 9717 de 04.10.91 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24 / 11 / 00
Régia Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 264/91

ASSUNTO Altera os cargos constantes da parte permanente de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0026

LEI Nº 0005 DE 25 / 09 / 91

DIOM Nº 9717 DE 04 / 10 / 91

ARQUIVO 09.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 000051991
Projeto: 02641991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0005 DE 25 DE Setembro DE 1991.

ALTERA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo do Quadro de Carreira de Procurador do Município, mais 15 (quinze) cargos de Procurador do Município.

§ 1º- Para os fins previstos no "caput" deste artigo, fica alterado o Anexo III - Inciso I - Parte de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, que passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 2º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á com estrita observância ao disposto no art. 34, da Lei Orgânica da Procuradoria, preservando-se o direito de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, já homologado pelo Chefe do Poder Executivo, mantida a ordem de classificação, nos termos do Edital.

Art. 2º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo - Serviços Jurídicos Auxiliares, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral, mais 15 (quinze) cargos, alterando-se, dessa forma, o Anexo IV - Inciso I - Partes A e B, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, que passam a ser redistribuídos na forma do Anexo II, desta Lei.

§ 1º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á conforme disposto no art. 95, da Lei Orgânica da Procuradoria.

§ 2º- As especificações dos cargos e fun-

MTP

ções integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral serão definidas por Decreto.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 52, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, passa a ser calculada no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Procurador do Município.

Art. 4º - Fica acrescentado no art. 100, da Lei Orgânica da Procuradoria, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 100 - .....

Parágrafo único - O estágio será remunerado mediante a concessão de bolsa-trabalho, que ficam fixadas no limite máximo de 10 (dez), cujo valor corresponderá à gratificação de símbolo DNI-3".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º (primeiro) de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Setembro de 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I

QUADRO DE PROCURADORES

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
40	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1/15

MTP

ANEXO II

SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

I - PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03 01	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	I II	A/P B/P
	B- ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM		
08 02	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	I II	EP 1/12 EP 7/20
08 01 01	Agente de Serviços Jurídicos	I II III	EP 7/20 EP 9/20 EP 11/20
06 02 02	Agente Especial de Serviços Jurídicos	I II III	EP 13/20 EP 15/20 EP 17/20
02	Condutor de Veículos	-	EP 9/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1133
Data 13/09/91
Virgínia Ostene

MENSAGEM Nº 0026

Ao Departamento Legislativo
13.09.91

Maria B. Peixoto
Diretora Geral

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V.Exa., para a devida apreciação por parte dos Ilustres Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei Complementar que "ALTERA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto ora submetido ao criterioso exame dessa Egrégia Câmara Municipal, complementa a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, objeto da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, no tocante à definição dos cargos integrantes da carreira de Procurador do Município, bem como daqueles que se inserem no Grupo Serviços Jurídicos Auxiliares, considerando o fato de que, decorridos já quase um ano de sanção da referida matéria, agrava se a situação de carência de servidores naquele importante Órgão da Administração Municipal, principalmente de Procuradores, em decorrência dos afastamentos diversos que vêm ocorrendo na aludida categoria, por motivo de aposentadorias (4), aguardando aposentadoria(5) e falecimento(1), consoante dados apurados na Unidade de Pessoal da própria Procuradoria Geral.

É oportuno observar que recentemente a Procuradoria Geral do Município realizou concurso público para provimento de cargos de Procurador do Município, com o preenchimento de 16(dezesseis)cargos, criados pela Lei

Complementar nº 001/91, perfazendo um total de 25(vinte e cinco) cargos, de provimento efetivo, tendo sido supridas, em parte, as deficiências de pessoal do aludido Órgão, persistindo, ainda, as dificuldades em virtude do expressivo volume de tarefas afetas àquela Procuradoria.

Acrescente-se, por oportuno, que os novos Procuradores foram designados para o exercício de suas atividades exclusivamente no âmbito da Procuradoria Geral, constatando-se uma enorme carência de Procuradores nos demais Órgãos integrantes da Administração Municipal, alguns dos quais funcionando de forma precária na área jurídica, à falta de um melhor assessoramento, inclusive em relação às normas e diretrizes emanadas pela Procuradoria.

Releva acentuar, ainda, que compete à Procuradoria Geral do Município, para o fiel cumprimento dos encargos que lhes foram conferidos por lei, dentre outras, as seguintes atribuições:

1.- defesa dos interesses do Município (estão em curso atualmente somente na Justiça do Trabalho mais de 3.000(três mil) processos oriundos de reclamações trabalhistas, além de inúmeros outros na Justiça Comum);

2.- promover a cobrança da dívida ativa(de onde se verifica que já ultrapassa a 5.000(cinco mil) o número de ações de execuções fiscais em que funcionam os Procuradores do Município, todas em tramitação no Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Municipal);

3.- exercer as funções de consultoria jurídica de todos os Órgãos da Prefeitura de Fortaleza, observando-se, em relação a este encargo, uma verdadeira avalanche de processos administrativos de interesse dos servidores municipais, principalmente aposentadorias, que diariamente são encaminhados a Procuradoria Geral, para fins de análise e parecer.

Além destas, inúmeras outras atribuições são cometidas àquele Órgão, decorrentes do exercício das funções administrativa e jurisdicional, razão pela qual entendo devam ser assegurados todos os instrumentos necessários ao efetivo cumprimento de suas funções, justificando, inclusive, o acréscimo de seu quadro de pessoal, a fim de compatibilizar os seus serviços às suas reais necessidades, valendo salientar que a alteração nos cargos constantes da Parte Permanente decorre de redimensionamento proposto por absoluta exigência do serviço. Calha acentuar, ainda que desnecessário, o fato de que o provimento dos cargos ora criados processar-se-á em consonância com o que dispõem os arts. 34 e 95, da Lei Orgânica da Procuradoria.

Submeto, ainda, à análise percuciente dos Dignos integrantes dessa Casa Legislativa, a proposta de modificação do percentual incidente sobre a Gratificação de Representação devida ao Procurador do Município, conforme assegurado pelo art. 52, da LOPGM. À primeira vista, poder-se-ia supor tratar-se de mais um benefício à categoria. Na verdade, o que se pretende é tão somente recompor a base de remuneração dos Procuradores municipais, sem dúvida, extremamente defasada em relação ao universo da categoria, na avaliação de parâmetros, não só no âmbito do Estado, como de outras Capitais do Nordeste.

Ademais, forçoso é reconhecer a especificidade e complexidade das atribuições inerentes ao cargo de **Procurador do Município**, resultante da característica própria de que dispõe para representar o Município de Fortaleza, além de outras(inúmeras) definidas pela Lei Complementar nº 001/90.

Por fim, pretende o incluso projeto regulamentar a situação de estagiários, no que concerne à implantação da forma de remuneração, garantindo, também, por via de consequência, um reforço na área de pessoal dàquela Pasta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Estou convencido de que, justificada como se encontra a presente propositura, haverá ela de merecer a indispensável acolhida por parte dessa Egrégia Casa do Povo, sempre acessível às matérias de interesse do Município de Fortaleza.

Receba V.Exa., e transmita aos seus Dignos Pares, nesta oportunidade, a reiteração dos protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães

PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VERSADO Sedalmer
Leitão COMO RELATOR
Em / / Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 264/91

A Comissão de Legislação
Em 17/09/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/09/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 24/09/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

ALTERA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24 09 91
Joaquim Azevedo
Presidente

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo do Quadro de Carreira de Procurador do Município, mais 15(quinze) cargos de Procurador do Município.

§ 1º - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, fica alterado o Anexo III - Inciso I - Parte de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, que passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 2º - O provimento dos cargos ora criados far-se-á com estrita observância ao disposto no art. 34, da Lei Orgânica da Procuradoria, preservando-se o direito de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, já homologado pelo Chefe do Poder Executivo, mantida a ordem de classificação, nos termos do Edital.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo - Serviços Jurídicos Auxiliares, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral, mais 15 (quinze) cargos, alterando-se, dessa forma, o Anexo IV - Inciso I - Partes A e B, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, que passam a ser redistribuídos na forma do Anexo II, desta Lei.

§ 1º - O provimento dos cargos ora criados far se-á conforme disposto no art. 95, da Lei Orgânica da Procuradoria.

§ 2º - As especificações dos cargos e funções integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral serão definidas por Decreto.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 52, da Lei Complementar nº 001,de 13.09.90, passa a ser calculada no percentual de 250%(duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Procurador do Município.

Art. 4º - Fica acrescentado no art. 100, da Lei Orgânica da Procuradoria, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 100 - .....

Parágrafo único - O estágio será remunerado mediante a concessão de bolsa-trabalho, que ficam fixadas no limite máximo de 10(dez), cujo valor corresponderá à gratificação de símbolo DNI.3".

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Setembro de 1991.

ANEXO I

QUADRO DE PROCURADORES

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	N Í V E L
40	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1/15

ANEXO II

SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

I - PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	I	A/P
01		II	B/P
	B- ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM		
08	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	I	EP 1/12
02		II	EP 7/20
08	Agente de Serviços Jurídicos	I	EP 7/20
01		II	EP 9/20
01		III	EP 11/20
06	Agente Especial de Serviços Jurídicos	I	EP 13/20
02		II	EP 15/20
02		III	EP 17/20
02	Condutor de Veículos	-	EP 9/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 141 /91

Ao Projeto de Lei nº 264/91 - Mensagem 0026

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 20 / 09 / 1991
Presidente

Através da Mensagem nº 0026, o Chefe do Poder Executivo envia a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 264/91, objetivando alterar os cargos constantes da parte permanente de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município.

A elaboração legislativa se incluê naquelas de competência de iniciativa privativa do Executivo. (Art. 40 da Lei Orgânica do Município).

O Projeto Complementa a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, objeto de Lei Complementar nº 001/90.

A justificativa anexa ao Projeto, substanciada na Mensagem expõe, com compreensão, o fundamento que alicerciou a iniciativa da lei.

Assim diante do exposto, manifestamos favorável a aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1991.

Presidente

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 264/91.

APROVADO
EM 25/09/91
Presidente

ALTERA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo do Quadro de Carreira de Procurador do Município, mais 15 (quinze) cargos de Procurador do Município.

§ 1º- Para os fins previstos no "caput" deste artigo, fica alterado o Anexo III - Inciso I - Parte de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, que passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 2º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á com estrita observância ao disposto no art. 34, da Lei Orgânica da Procuradoria, preservando-se o direito de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, já homologado pelo Chefe do Poder Executivo, mantida a ordem de classificação, nos termos do Edital.

Art. 2º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo - Serviços Jurídicos Auxiliares, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral, mais 15 (quinze) cargos, alterando-se, dessa forma, o Anexo IV - Inciso I - Partes A e B, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, que passam a ser redistribuídos na forma do Anexo II, desta Lei.

§ 1º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á conforme disposto no art. 95, da Lei Orgânica da Procuradoria.

§ 2º- As especificações dos cargos e fun-

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ções integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral serão definidas por Decreto.

Art. 3º- A gratificação instituída pelo art. 52, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, passa a ser calculada no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do procurador do Município.

Art. 4º- Fica acrescentado no art. 100, da Lei orgânica da Procuradoria, um parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 100-.....

Parágrafo único- O estágio será remunerado mediante a concessão de bolsa-trabalho, que ficam fixados no limite máximo de 10 (dez), cujo valor corresponderá à gratificação de símbolo DNI.3."

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

MTP

ANEXO I

QUADRO DE PROCURADORES

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
40	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1/15

MTP

ANEXO II

SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

I - PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	I	A/P
01		II	B/P
	B- ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM		
08	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	I	EP 1/12
02		II	EP 7/20
08	Agente de Serviços Jurídicos	I	EP 7/20
01		II	EP 9/20
01		III	EP 11/20
06	Agente Especial de Serviços Jurídicos	I	EP 13/20
02		II	EP 15/20
02		III	EP 17/20
02	Condutor de Veículos	-	EP 9/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / RPR

Ofício nº 1703 /91

Fortaleza, 25 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "ALTERA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 1991.

ALTERA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo do Quadro de Carreira de Procurador do Município, mais 15 (quinze) cargos de Procurador do Município.

§ 1º- Para os fins previstos no "caput" deste artigo, fica alterado o Anexo III - Inciso I - Parte de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, que passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 2º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á com estrita observância ao disposto no art. 34, da Lei Orgânica da Procuradoria, preservando-se o direito de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, já homologado pelo Chefe do Poder Executivo, mantida a ordem de classificação, nos termos do Edital.

Art. 2º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo - Serviços Jurídicos Auxiliares, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral, mais 15 (quinze) cargos, alterando-se, dessa forma, o Anexo IV - Inciso I - Partes A e B, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, que passam a ser redistribuídos na forma do Anexo II, desta Lei.

§ 1º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á conforme disposto no art. 95, da Lei Orgânica da Procuradoria.

§ 2º- As especificações dos cargos e fun-

MTP

ções integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral serão definidas por Decreto.

Art. 3º- A gratificação instituída pelo art. 52, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, passa a ser calculada no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do procurador do Município.

Art. 4º- Fica acrescentado no art. 100, da Lei orgânica da Procuradoria, um parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 100-.....

Parágrafo único- O estágio será remunerado mediante a concessão de bolsa-trabalho, que ficam fixados no limite máximo de 10 (dez), cujo valor corresponderá à gratificação de símbolo DNI.3."

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

ANEXO I

QUADRO DE PROCURADORES

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
40	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1/15

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

I - PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03 01	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	I II	A/P B/P
	B- ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM		
08 02	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	I II	EP 1/12 EP 7/20
08 01 01	Agente de Serviços Jurídicos	I II III	EP 7/20 EP 9/20 EP 11/20
06 02 02	Agente Especial de Serviços Jurídicos	I II III	EP 13/20 EP 15/20 EP 17/20
02	Condutor de Veículos	-	EP 9/20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0005 DE 25 DE Setembro DE 1991.

ALTERA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo do Quadro de Carreira de Procurador do Município, mais 15 (quinze) cargos de Procurador do Município.

§ 1º- Para os fins previstos no "caput" deste artigo, fica alterado o Anexo III - Inciso I - Parte de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, que passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 2º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á com estrita observância ao disposto no art. 34, da Lei Orgânica da Procuradoria, preservando-se o direito de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, já homologado pelo Chefe do Poder Executivo, mantida a ordem de classificação, nos termos do Edital.

Art. 2º- Ficam criados e incluídos na Parte Permanente de Provimento Efetivo - Serviços Jurídicos Auxiliares, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral, mais 15 (quinze) cargos, alterando-se, dessa forma, o Anexo IV - Inciso I - Partes A e B, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, que passam a ser redistribuídos na forma do Anexo II, desta Lei.

§ 1º- O provimento dos cargos ora criados far-se-á conforme disposto no art. 95, da Lei Orgânica da Procuradoria.

§ 2º- As especificações dos cargos e fun-

MTP

ções integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral serão definidas por Decreto.

Art. 3º- A gratificação instituída pelo art. 52, da Lei Complementar nº 001, de 13.09.90, passa a ser calculada no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do procurador do Município.

Art. 4º- Fica acrescentado no art. 100, da Lei orgânica da Procuradoria, um parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 100-.....

Parágrafo único- O estágio será remunerado mediante a concessão de bolsa-trabalho, que ficam fixados no limite máximo de 10 (dez), cujo valor corresponderá à gratificação de símbolo DNI.3."

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE Setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

ANEXO I

QUADRO DE PROCURADORES

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
40	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1/15

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

I - PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	I	A/P
01		II	B/P
	B- ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM		
08	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	I	EP 1/12
02		II	EP 7/20
08	Agente de Serviços Jurídicos	I	EP 7/20
01		II	EP 9/20
01		III	EP 11/20
06	Agente Especial de Serviços Jurídicos	I	EP 13/20
02		II	EP 15/20
02		III	EP 17/20
02	Condutor de Veículos	-	EP 9/20